



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI N° 1982 de 23 de setembro de 2014.**

*"Dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva aos Professores e Integrantes do quadro do Magistério e do quadro de Apoio da Rede Municipal de Ensino Público no Município de Monte Mor e dá outras providências".*

(Autoria: Vereador Sebastião Soares de Andrade)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

- Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Monte Mor o “**Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva**”, para os integrantes do quadro do Magistério e do quadro de apoio da Rede Municipal de Ensino Público.
- Art. 2º** - O referido programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas Vocais e Auditivos a que estão sujeitos os profissionais da educação, bem como, medicá-los e orientá-los a respeito das medidas que devam ser tomadas para melhorar sua saúde de falar e ouvir.
- Art. 3º** - O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva deverá prever uma consulta semestral, preventiva com médicos especializados, e tratamento quando necessário em postos de atendimento convenientemente preparados.
- Art. 4º** - Os profissionais da educação abrangidos por esta Lei deverão ter garantia de total atendimento médico.
- Art. 5º** - O Programa Saúde Vocal do Professor, abrangerá a organização de palestras, programas de prevenção, de recuperação e capacitação, a serem ministradas por profissionais habilitados na área, com o intuito de orientar os professores quanto ao uso correto da voz.
- § 1º - O Programa de prevenção devem incluir oficinas de saúde vocal e auditiva e palestras, entre outras ações de promoção da saúde da voz.
- § 2º - Os programas de capacitação abrangerão treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos, com o objetivo de orientar e habilitar os professores em relação à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 1982/2014-fls.02


**Art. 6º** - As Secretarias de Educação e Saúde tomarão as medidas necessárias para a implantação do referido programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURAMUNICIPAL DE MONTE MOR, 23 de setembro de 2014.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana